

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Juliana Sampaio
Cristiane Oliveira
Suchilla Tenorio
Fernando Barbosa

Pedro Andrade
Flávia Nonato
Rafael Bandeira
Simone Nakasato
Lanessa Nascimento
Carlos Oliveira

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecilia Ribeiro Chequer

EXMO. SR. DR. JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO / PI.

RECEBIDO
EM 07.12.2008
AS 09:30 HORAS

Servilino de Jesus

Processo: 02110810003591

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e MARIA DE
JESUS SILVA RODRIGUES, todos, representados neste momento por
seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE
ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável
e irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o
seguinte:

Com o objetivo de dar fim à **Ação de Cobrança de Seguro
Obrigatório - DPVAT**, relativo a complemento de indenização
decorrente de acidente de trânsito, **processo n.º 02110810003591**,
em trâmite perante este Juízo, proposta pela Autora em face da
Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se
amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará a Autora o valor total de **R\$ 14.800,00**
(Quatorze mil e oitocentos Reais);
- (II) Que do referido valor, **R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e**
oitocentos Reais), corresponde aos valores devidos a
Autora;
- (III) Que o pagamento será realizado através de cheque
nominal a autora **MARIA DE JESUS SILVA RODRIGUES** ; 



- (IV) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias úteis a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

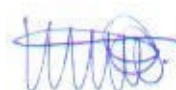
É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, a **Autora** dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 07/05/2006, tendo sido vitimada a Sr^a. **MARIA DE JESUS SILVA RODRIGUES**, relativo à indenização por **Invalidez**, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.



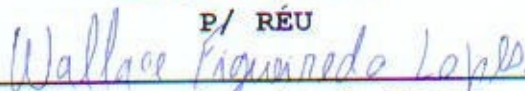
Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Raimundo Nonato-PI, 30 de Novembro de 2009.



Herison Helder Portela Pinto
OAB/PI 5367-07

P/ RÉU


Wallace Figueiredo Lopes
OAB/PI 4683-06
P/AUTORA

